

PROJETO DE LEI N° 5.230, de 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações no art. 36 da LDB. Inclua-se onde couber:

“Art. 36.

XX - A carga horária do Ensino Médio, tanto da Formação Geral Básica como dos possíveis itinerários formativos, inclusive a carga horária da Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada à Formação Geral Básica, será ofertada de forma presencial, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tomar a decisão de suspender o cronograma da reforma do Ensino Médio e deflagrar uma Consulta Pública para Avaliação e Reestruturação da Política Nacional do Ensino Médio, o Ministério da Educação abriu uma janela de oportunidade para que possamos construir alternativas político-normativas para a redução das desigualdades educacionais, a universalização do acesso à educação básica obrigatória e a garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.



Os resultados da referida Consulta Pública, embora menosprezados pelos patrocinadores da MPV 746/2016, apontam para a necessidade de uma revisão estrutural da base normativa do Ensino Médio, o que o PL 5230/2023, de autoria do Poder Executivo, busca promover, inclusive tentando construir uma mediação entre posições antagônicas. A Consulta Pública aponta para desafios que ultrapassam a dimensão curricular, abrangendo outros aspectos que julgamos

O relator do PL 5230/2023, apesar do acordo e restituição das 2400 horas para a FGB, ainda não garante em seu novo substitutivo a garantia de barreiras para estancar o aprofundamento das desigualdades educacionais, da desvalorização dos profissionais da educação e da precarização do ensino nas escolas públicas, com professores sendo substituídos por televisores, a exemplo do ocorrido no Paraná.

A educação é um dos pilares fundamentais para a construção democrática do país e objeto de intenso debate programático que impacta diretamente as gerações futuras. A urgência na reorientação do Ensino Médio é um aspecto crucial nesse contexto. A presente emenda ao substitutivo, busca garantir uma formação básica e profissionalizante com qualidade, diferente do que temos presenciado nos Estados.

Deputado PEDRO UCZAI (PT/SC)



LexEdit

* C D 2 4 4 3 0 8 7 8 9 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Uczai)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações no art. 36 da LDB. Inclua-se onde couber:

“Art. 36.

XX - A carga horária do Ensino Médio, tanto da Formação Geral Básica como dos possíveis itinerários formativos, inclusive a carga horária da Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada à Formação Geral Básica, será ofertada de forma presencial, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.

.....
.....

Assinaram eletronicamente o documento CD244308789400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

única do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244308789400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros